



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 640269  
**Natureza:** Convênio  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e Associação das Famílias de Pequenos Produtores Rurais do Cisqueiro/Retiro São Bento - Capelinha  
**Apenso:** Tomada de Contas Especial n. 640271  
Recurso Ordinário n. 980600

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Convênio n. 1362 celebrado entre Secretaria de Estado de Assuntos Municipais – SEAM, em 03/12/1997, e a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais do Cisqueiro/Retiro São Bento, sediada no Município de Capelinha, tendo por objeto a aquisição de instrumentos agrícolas a serem doados às famílias dos produtores rurais, e de um desintegrador de uso coletivo, no valor de R\$ 8.342,00 (oito mil, trezentos e quarenta e dois reais).

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 07/04/2015 (f. 177v), os conselheiros acolheram a preliminar de mérito arguida pelo Órgão Ministerial, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal. No mérito, julgaram irregulares a prestação de contas do convênio fiscalizado, em razão da ausência de comprovação da execução do objeto do Convênio n. 1362/97/SEAM/PRÓ-COMUNIDADE, e determinaram ao Sr. Pedro Ferreira dos Santos, então presidente da Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais do Cisqueiro, o ressarcimento ao erário estadual do valor de R\$ 8.342,00 (oito mil, trezentos e quarenta e dois reais).

Interposto o Recurso Ordinário pelo Sr. Pedro Ferreira dos Santos, não foi conhecido por ausência do pressuposto de admissibilidade no art. 329, IV, do RITCEMG (f. 30, apenso - Recurso Ordinário n. 980600).

A decisão transitou em julgado em 12/04/2016, conforme certificado à f. 180.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 72/2018 (f. 189/189v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 640269R962 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Belo Horizonte, 05 de abril de 2018.

**Mônica Fonseca Almeida Santos**

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015